



LEI MUNICIPAL Nº 1868 DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1862 de 05 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.”

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.862 de 05 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

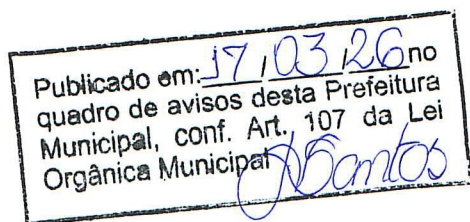
“Art. 1º – Ficam revisados os subsídios dos Secretários Municipais, do Controlador Geral e do Procurador Geral de Rio Pardo de Minas - MG, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 1817 de 20 de agosto de 2024, em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, a partir do mês de março de 2026, no percentual de 3,9% (três inteiros, vírgula nove por cento) de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal (INPC) acumulado no último ano (2025). (R\$ 6.000,00 + 234,00 = 6.234,00).

“Art. 3º – O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X, da CF.”

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Rio Pardo de Minas – MG, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal aberturas de créditos adicionais/especiais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Rio Pardo de Minas – MG, 17 de março de 2026.



ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas-MG

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal